

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF	14.03.00.00253/2013	31/07/2013	NRRA de Serro
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Adão Cerilho Ferreira		2.2 CPF/CNPJ: 453.036.656-15	
2.3 Endereço: Praça da Matriz, nº. 11		2.4 Bairro: Desembargador Otoni	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 3531-6303		2.9 e-mail: cristianyamaral@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Adão Cerilho Ferreira		3.2 CPF/CNPJ: 453.036.656-15	
3.3 Endereço: Praça da Matriz, nº. 11		3.4 Bairro: Desembargador Otoni	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.1000-000
3.8 Telefone(s): (38) 3531-6303		3.9 e-mail: cristianyamaral@yahoo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Extrema		4.2 Área total (ha): 270:24:04 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina / Desembargador Otoni		4.4 INCRA (CCIR): 411.078.001.244-1	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.527	Livro: 02	Folha: 152	Comarca: Diamantina
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 677800	Datum: Sirgas 2.000	
	Y(7): 8061750	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		270:24:04
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		270:24:04
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		267:54:04
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infraestrutura		
	5.9.2.9 Outros (Especificar)		02:70:00
5.9.3 Total			270:24:04

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único						
5.10.2.2 Fragmentada	676631	8061962	WGS 84	23 k	Cerrado	70:40:00
	678255	8060755	WGS 84	23 k	Cerrado	14:80:00
5.10.2.3 Total						85:20:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						24:38:50
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado						Agrossilvipastoril
						Outro: (Especificar) Áreas alteradas
5.10.3 Total						24:40:00
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid			
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	158:14:04	158:14:04	Há			
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			Há			
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			Há			
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	00:01:50	00:01:50	Há			
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			Há			
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			Há			
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			Um			
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			Um			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			Kg			
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			Há			
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			Há			
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	85:20:00	85:20:00	Há		
	Relocação			ha		
	Recomposição			ha		
	Compensação Florestal			ha		
	Desoneração			ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						
7.1.2 Cerrado						158:15:54
7.1.3 Mata Atlântica						
7.1.4 Ecótono (especificar)						
7.1.5 Total						158:15:54

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		158:14:04		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Áreas alteradas		00:01:50		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	677915	8061520
Intervenção em APP	Sad 69	23 K	676751	8062242
Intervenção em APP	Sad 69	23 K	677430	8062201
Intervenção em APP	Sad 69	23 K	678887	8062028
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Plantio de milho e feijão			158:14:04
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infra-estrutura	Instalação de conjunto motobomba			00:01:50
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha				
10.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa		3.092,76	MDC
10.1.3 Torete				
10.1.4 Madeira em tora				
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				
10.1.7 Outros				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 20	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,20		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 04				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 320				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Baixa, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 31/07/2013
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 14/08/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 158:14:04 ha, sendo esta área passível de exploração e alteração do uso do solo.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00:01:50 ha, necessária para a instalação de conjunto de moto bomba e toda a tubulação necessária para irrigação para captação de água no curso d'água denominado Rio Jequitinhonha, para as atividades do empreendimento (plantio de milho e feijão).

3. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Extrema, localizado no município de Diamantina / MG, possui uma área total de documento de 387:20:00 ha e uma área medida de 270:24:04 ha correspondentes a 6,75601 módulos fiscais de 40 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 14/08/2013, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRA - Serro, tendo como acompanhante a Sra. Cristiany Amaral, na qualidade de Consultora Ambiental. Foi constatado que o imóvel denominado Fazenda Extrema, apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel existem 02 córregos que deságuam no Rio Jequitinhonha que banha a propriedade, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacarí, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: aroeirinha, cagaita, capitão, açoita cavalo, pau terra, imbirucú, gonçalo, araçá, pingo d'água, pereira, jacarandá, murici, pau terrinha, tingui, unha danta, marmelada, pacari, jatobá, sucupira, jacaré, pau d'óleo, pequi, pimenta de macaco, barbatimão, vinhático, grão de galo, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do caseiro existe: jacu, cobra, tatu e pássaros em geral. Durante a vistoria "in loco" foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 99,00 % do imóvel, sendo o restante 1,00 % já ocupados com a presença de estradas internas e benfeitorias. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura

Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, estando sujeito a apresentação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 24:38:50 ha, coberta por vegetação nativa e 00:01:50 ha com a presença de áreas alteradas.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Fazenda Extrema, possui uma área total de documento de 387:20:00 ha e uma área medida de 270:24:04 ha, conforme planta e memorial descritivo em anexo ao processo, onde o responsável irá averbar uma área de 85:20:00 ha de Reserva Legal, equivalente a 22 % de área total do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação. Será averbada uma área de 22 %, onde os 20 % da área de Reserva Legal corresponde ao exigido pela Lei Estadual 14.309/2002 e os 02 % da área de Reserva Legal corresponde à compensação pela intervenção ambiental em área superior a 100 ha de acordo com a Lei 13.047/1998. A área é composta por 02 (duas) glebas, a fisionomia é do Bioma Cerrado.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, o técnico gestor do processo opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação das áreas para Reserva Legal.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As áreas requeridas para exploração florestal, apresentam topografia plana a suave ondulada, com vegetação caracterizada do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para realizar o plantio de milho e feijão.

As áreas requeridas para intervenção ambiental são um total de 158:15:54 ha, sendo que 158:14:04 ha será utilizada para o plantio de milho e feijão. Haverá ainda a intervenção em uma área de 00:01:50 ha em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, as margens do curso d'água denominado Rio Jequitinhonha, necessária para a instalação de 03 (três) conjuntos de moto bomba e toda a tubulação necessária para irrigação, caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental. Esta intervenção de baixo impacto em APP encontra previsão no artigo 1º, inciso X, b, da Lei Federal nº. 12.651 de 25 de Maio de 2012, artigo 11 da Resolução CONAMA 369/2006.

De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida.

No inventário apresentado constatamos a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos “*in loco*” a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992.

Conforme determina a Lei nº. 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração: “Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2 % (dois por cento) de vegetação de

cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida”. Será averbada junto à matrícula do imóvel, uma área de Reserva Legal de 22 %.

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas, sendo as parcelas 1, 5 e 7 (10 %), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. O inventário apresentou um volume médio de 32,90 m³ / ha, com desvio padrão de 0,39.

Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume de 5.154,9048 m³ de lenha, como serão preservadas as espécies protegidas e imunes de corte (pequi), desse total será descontado um volume de 0,3048 m³ de lenha, sendo autorizado um volume total de 5.154,60 m³ de lenha sem contabilizar a destoca, este material lenhoso será transformado em carvão e posteriormente comercializado. Como a área será destocada, contabiliza-se em média 20 % do volume total, sendo então um volume total de 6.185,52 m³ de lenha, que serão transformados em 3.092,76 MDC. A área solicitada de intervenção é de 158:14:04 hectares (Inventário Florestal), sendo passível de aprovação uma área de 158:14:04 ha. Constatou-se também a presença de 02 indivíduos de Pequizeiro na área amostrada, 11 indivíduos de Sucupira (*Bowdichia virgilioides*) e 5 indivíduos de Jatobá (*Hymenaea courbaril*).

Análise Inventário:

- Área explorada: 158:14:04 ha;
- Tipo de Amostragem: Casual Estratificada;
- Erro de amostragem foi de 9,80 %
- Volume/ha e Intervalo de confiança do volume: 34,774 < x < 42,3332;
- Densidade absoluta das espécies mais freqüentes, Imunes e restritas de corte: 217,143 (aroeirinha), 1,905 (pequi);
- O número de indivíduos da espécie mais freqüente da área amostrada foi de 228 árvores para uma espécie, a Aroeirinha (*Schinus terebinthifolius*);
- Recomendações para as espécies imunes e restritas: é recomendado a preservação de um raio de 10 metros para os indivíduos de pequi conforme inventário florestal apresentado. Além dos pequizeiros as demais árvores restritas e imunes de corte deverão preservar um raio de 10 metros;
- Volume/ha de 16,296 MDC, correspondendo a 32,592 m³ de madeira. O rendimento lenhoso de madeira será transformado em carvão.
- O volume total com destoca será de 6.185,52 m³, que serão transformados em aproximadamente 3.092,76 MDC, para sua posterior comercialização.
- Finalidade do Produto / Subproduto: o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão vegetal e posteriormente será comercializado.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras:

- Alterações no Meio Ambiente

- Danos Físicos – Edáficos e Hídricos

A atividade de desmatamento altera a estrutura do solo, promove alteração na matéria orgânica e na acidez do solo. A área em questão sendo plana facilita a fixação da matéria orgânica proveniente das folhas e galhos de pouco diâmetro que não são aproveitadas no desmatamento.

Na área de extração não haverá mudança abrupta na morfologia, fertilidade e drenagem do solo.

Nas áreas de circulação e acesso de máquinas e caminhões ocorre compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial do regime pluviométrico. Não há possibilidade de ocorrência de erosão na área pesquisada devido à planificação do relevo e estrutura pedológica regional.

A alteração do meio físico irá ocasionar um impacto negativo, de abrangência local, irreversível e de media magnitude. A hidrologia regional não sofrerá alterações, visto que a área é pequena, não havendo, portanto, alterações que prejudique o regime hidrológico. Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade.

Portanto os impactos ambientais negativos são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Exposição parcial do solo, visto que ficará o resto florestal sobre o solo até o momento do preparo do solo.
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

- Danos Biológicos – Fauna e Flora

Os danos biológicos a flora implica na retirada da vegetação existente numa área de 158:14:04 ha. Esta vegetação foi descrita anteriormente e demonstra a caracterização da diversidade florística do local. Portanto, os impactos ambientais negativos no meio biótico são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Descaracterização do ecossistema e conseqüente perda do habitat para algumas espécies da fauna.
- Perda de biodiversidade da área explorada

Todavia, existem impactos, ou alterações positivas, tais como:

- Geração de empregos, com a fixação do homem ao seu habitat;
- Melhoria da estrutura socioeconômica, favorecendo a qualidade de vida do homem no campo e aumentando a produtividade de Eucalipto na região. Disponibilizando assim matéria prima para as indústrias madeireiras, de tratamento de madeira e siderúrgicas.

8. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o DEFERIMENTO da regularização pretendida em uma área total de 158:15:54 ha, sendo que desta área 158:14:04 ha será utilizada para o plantio de milho e feijão e 00:01:50 ha em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, as margens do curso d'água denominado Rio Jequitinhonha, necessária para a instalação de 03 (três) conjuntos de moto bomba e toda a tubulação necessária para irrigação, como a área será destocada, contabiliza-se em média 20 % do volume total, sendo então um volume total de 6.185,52 m³ de lenha, que serão transformados em 3.092,76 MDC, o carvão produzido será comercializado, na Fazenda Extrema, tendo como responsável pela intervenção ambiental o Sr. Adão Cerilho Ferreira, na qualidade de proprietário do imóvel.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, das áreas solicitadas pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 04 (quatro) anos, por se tratar de processo de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

10. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo, portanto, importantes que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras:

- Visando minimização do impacto de desmatamento sobre a fauna sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas para implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas;
- Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.

O empreendedor propõe como medida compensatória o enriquecimento florístico em 06:20:00 ha de área de preservação permanente da Fazenda Extrema. Sendo a área total requerida de intervenção em área de preservação permanente de 00:01:50 ha e a compensação será uma área de 06:20:00 ha, em área de preservação permanente as margens do Rio Jequitinhonha, com isto obtendo um maior ganho ambiental e será averbado ainda 02 % de área de Reserva Legal na propriedade, além dos 20 % exigidos pela Legislação Ambiental vigente.

Deverá ser executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e Inventário Florestal na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRRA de Serro, ao fim das etapas previstas no cronograma de execução.

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no projeto apresentado.

Deverão ser solicitadas as licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM caso seja necessário.

Recomendações para as espécies imunes e restritas: é recomendado a preservação de um raio de 10 metros para os indivíduos de pequi conforme inventário florestal apresentado. Além dos pequizeiros as demais árvores restritas e imunes de corte deverão preservar um raio de 10 metros.

11. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas

repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 320 MDC/MÊS, serão construídos 20 fornos com capacidade individual para 04 MDC.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6
NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

14/08/2013

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial das áreas inventariadas passíveis de exploração.



Foto 05 e 06 - Vista parcial das áreas inventariadas passíveis de exploração.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área de preservação permanente, solicitada para intervenção.



Nota Jurídica nº. 333/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000253/13

Requerente: Adão Cerilho Ferreira

CPF: 453.036.656-15

Objeto: Requerimento de fls. 164:

- 1) Supressão de 158,1404ha de cobertura vegetal nativa com destoca;
- 2) Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0150ha
- 3) Regularização de 85,20ha área de reserva legal no imóvel denominado Sítio Engenho Velho

Bioma: Cerrado.

Local da Propriedade: Fazenda Extrema - Zona rural do município de Diamantina/MG.

Instrumento comprobatório da propriedade: Certidão de Registro de Imóveis – comarca de Diamantina – matrícula 6.527 – fls. 165-170.

Área total da Propriedade: 387,20ha – área escriturada e 270,2404ha – área real

Área de Reserva Legal a ser demarcada: 85,20ha

CND: fl. 160

Projetos apresentados:

- Inventário Florestal de vegetação nativa com Plano de Utilização Pretendida – fls. 36-94;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF - fls 95-137;
- Estudo Técnico de Alternativa Locacional – fls. 138-139.

Reposição Florestal: responsabilidade do consumidor – fl. 164

Núcleo Responsável: NRRRA Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva - Masp. 1149078-6

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1804, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004;
Lei Florestal nº. 14.309, de 2002 e Resolução CONAMA 369/06.



I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Adão Cerilho Ferreira**, perante o NRRRA de Serro, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 158,1404ha de vegetação de espécie nativa, com destoca e intervenção em 0,0150ha de APP ao que se refere a propriedade localizada no lugar denominado Fazenda Extrema, zona rural do município de Diamantina/MG**, com a finalidade de implantação de Agricultura, sendo, para tanto, apresentado Inventário Florestal com Plano de utilização pretendida; PTRF e Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Pleiteia, ainda, a **regularização de 85,20 ha de área de Reserva Legal no imóvel, o qual possui uma área total de 387,20ha.**

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado para produção de carvão vegetal e a reposição florestal de responsabilidade do consumidor.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804 de 2013, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14.309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às fls. 165-170 dos autos, da **Certidão de Registro de Imóveis – matrícula 6.527**. Conforme Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, anexo aos autos, será demarcada uma área de 85,20ha, a qual deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis da comarca competente.

Desta forma, torna-se possível o atendimento ao pleito de averbação de **85,20 ha de área de reserva legal na citada propriedade, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: averbação de área de reserva legal do imóvel em área não inferior a 20% do total da propriedade.**



Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 176-180, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, considerando satisfatórias as informações prestadas pelo empreendedor, sugerindo o técnico gestor o prazo do DAIA vinculado à AAF, consoante a classificação do empreendimento como classe 1 – FCE e FOBI apresentados.

Em relação ao pedido de intervenção ambiental em 0,0150ha em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, localizada no imóvel, verifica-se junto ao Parecer Único de fls. 176-180 que a área requerida será utilizada para instalação de 03 conjuntos de moto bomba, sendo a mesma caracterizada como de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 11 da Resolução CONAMA nº. 369/06.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e será averbada em face de pedido formulado neste processo;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado e não existe impedimento legal para a sua intervenção;

Considerando que a intervenção em área de preservação permanente foi caracterizada como de baixo impacto ambiental;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere o pedido de supressão de 158,1404ha de vegetação nativa, com destoca, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804, de 2013¹.

¹ Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação da averbação da reserva legal.

É o parecer,

Diamantina, 27 de agosto de 2013.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva

Diretoria de Controle Processual

SUPRAM Jeq.